



ACÓRDÃO

(Ac. TP-02375/86

OL/edw

Proc. nº TST-E-RR-766/82

Embargos não conhecidos porque o vigilante contratado por empresa especializada não é bancário, não havendo que se falar em responsabilidade solidária, conforme reiterados pronunciamentos do E. Tribunal Pleno. Incidência do Enunciado nº 42 da Súmula deste TST.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-766/82, em que é Embargante HOMERO MANOEL DECKER e Embargados GRUPO ECONÔMICO ORBRAM - VIGIBRÁS (EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA E ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA), BANCO DO BRASIL S/A E BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Apreciando recurso de revista do reclamante, a E. 2ª Turma conheceu e negou-lhe provimento ao fundamento que:

"O Decreto-lei 1.034 de 21.10.69 dispõe de forma alternativa, sendo facultado a contratação pelo Banco, ou diretamente, pelas empresas de vigilância e segurança. Inexiste pois, responsabilidade solidária. Indevidas as vantagens do horário especial de bancários aos vigilantes. Inaplicável a alínea "b" do art. 62 consolidado" (fls. 398/399).

Embargos do reclamante sustentando ser bancário, assistindo-lhe direito a perceber todas as verbas e vantagens dos bancários pagas pelo tomador aos demais empregados admitidos diretamente. Pretendem ainda que os embargados sejam condenados a responder solidariamente por todos os ônus da inadimplência contratual. Traz vários arestos que entende divergentes e aponta violação aos arts. 160, II e 165, V, da Constituição Federal; 302 e 350, do CPC; 2º, 3º, 9º, 224, 226, 443, § 2º, 444 e 448 da CLT; 10 e 12, da Lei 6.019/74 e 1.518, do Código Civil (fls. 401/407).

Admitidos os embargos (fl. 409), com impugnação do Banco do Brasil S/A às fls. 410/416 e do Banco Mercantil de São Paulo S/A às fls. 418/421, opina a douta Procuradoria pelo não provimento.

...



Ac.TP-02375/86

Proc. nº TST-E-RR-766/82

pelo não provimento.

É o relatório.

V O T O

Os embargos foram interpostos pelo reclamante, vi-
gilante, que pretende a condição de bancário.

Não conheço do recurso, face ao Enunciado nº 42
desta Corte e aponto como precedentes do Plenário os Embargos
em Recurso de Revista nºs 4.820/80, julgado em 30 de junho de
1986, 143/83, julgado em 01 de agosto de 1986, com decisão unâ-
nime, no sentido de que não há responsabilidade solidária, por-
que o Banco contrata serviços de vigilância com base em permis-
sivo legal.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior
do Trabalho, por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Brasília, 02 de outubro de 1986.

COQUEIJO COSTA

Presidente

ORLANDO LOBATO

Relator

Ciente:

WAGNER ANTONIO PIMENTA

Procurador
-Geral

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
EM 19 de Dezembro de 1986
_____ Amic